NPT 017 - BRIGADA DE INCÊNDIO



Dezembro 2017

Vigência: 12 de dezembro 2017

NPT 017

Brigada de incêndio

Parte 01 - Exigências

Versão: 05 Norma de Procedimento Técnico 5 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Responsabilidades

ANEXOS

A - Declaração de brigada de incêndio

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos e critérios técnicos a serem fiscalizados pelo serviço de prevenção contra incêndio e pânico (SPCIP) referentes à brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Técnico (NPT) aplica-se a todas as edificações ou áreas de risco previstas conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná (CSCIP do CBPMPR).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Instrução Técnica nº 17/2011 Brigada de incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- NBR 14023 Registro de atividades de bombeiros.
- NBR 14096 Viaturas de combate a incêndio.
- NBR 14276 Programa de brigada de incêndio.

NPT 017 - BRIGADA DE INCÊNDIO

- NBR 14277 Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.
- NBR 14561 Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.
- NBR 14608 Bombeiro profissional civil.
- NBR 15219 Plano de emergência contra incêndio requisitos.
- Manual de Fundamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Técnico aplicam-se as definições constantes da NPT 003 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

- 5.1 No ato da vistoria o Corpo de Bombeiros exigirá a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Declaração de brigada de incêndio assinada pelo proprietário e/ou responsável legal da empresa e/ou edificação, conforme Anexo "A", a qual deverá constar a relação nominal de brigadistas;
- b) Certificados dos brigadistas da edificação, independente da época de formação.
- **5.1.1** A declaração de brigada de incêndio deverá ser apresentada com data do ano vigente.
- **5.2** Para as empresas que estão em processo de abertura e que não possuam funcionários efetivados será dispensada a apresentação da declaração de brigada de incêndio e certificados dos brigadistas no processo da 1ª Certificação (para obtenção do LVCO ou CVE) por parte do Corpo de Bombeiros do Paraná, devendo obrigatoriamente cumprir o disposto no item 5.2.1.
- **5.2.1** Sem prejuízo do constante acima e após término do processo de abertura e efetivação da empresa, com a presença dos funcionários contratados, deve o proprietário e/ou responsável pelo uso dimensionar e efetivar a brigada de incêndio.
- **5.3** Nas edificações onde não há atuação de funcionários e/ou voluntários fica dispensada a apresentação de declaração de brigada de incêndio, devendo firmar em termo tal informação.
- **5.4** O dimensionamento da brigada será calculado conforme a Tabela A da NPT 017 Parte 02.
- **5.4.1** Nas edificações em que não houver funcionários ou voluntários suficientes para atender o mínimo previsto na Tabela A da parte 2 desta NPT, deve ser fornecido treinamento de brigada de incêndio para 100% dos funcionários ou voluntários, exceto para as divisões F-3, F-6, F-7 e F-11 quando será aplicado obrigatoriamente o item 5.11.1 da NPT 017 Parte 02.
- **5.5** Por ocasião da vistoria do Corpo de Bombeiros em locais de realização de eventos, deve ser apresentada declaração de brigada de incêndio (Anexo A), com as respectivas cópias dos certificados dos brigadistas.
- **5.5.1** A declaração de brigada de incêndio para os casos acima deve ser assinada pelo responsável legal pelo evento.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Proprietário/Responsável pelo uso:

- **6.1.1** Manter a quantidade mínima de brigadistas prevista pela Tabela A da NPT 017 Parte 02 durante o funcionamento do estabelecimento.
- **6.1.2** Manter a declaração de brigada de incêndio em condições de apresentação a qualquer tempo em caso de vistoria de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros.
- **6.1.3** Disponibilizar a cada membro da brigada os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme sua função prevista no plano de emergência da edificação, de acordo com a NPT 016.
- **6.1.4** Organizar a brigada de incêndio, conforme item 5.2 da NPT 017 Parte 2.
- **6.1.5** Em virtude da inviabilidade de aferir o quantitativo de brigadistas, na ocasião da vistoria periódica, em estabelecimentos cuja natureza da atividade econômica *sui generis* implica na contratação de funcionários e/ou colaboradores temporários (vide item 5.11 da parte 2), o dimensionamento de brigadistas para cada evento será de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso.
- **6.1.5.1** Manter, nos locais de eventos, os certificados de brigadistas e a declaração de brigada de incêndio atualizada à disposição para vistoria de fiscalização.
- **6.1.6** Determinar ao coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso, para que distribua o efetivo da brigada de incêndio, com o objetivo de proteger toda área da edificação em todos os turnos de trabalho.

6.2 Brigadistas

- **6.2.1** Além das atribuições previstas na NPT 017 Parte 02, deve o brigadista estar ciente da documentação relativa à certificação do Corpo de Bombeiros referente à edificação, Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) e Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). Deve atentar-se sobre atualização e validade dos documentos citados.
- **6.2.2** Acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário, devendo o responsável de maior hierarquia da brigada de incêndio (coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso) designar 1 (um) brigadista para aguardar o socorro na entrada principal da edificação, e repassar as informações necessárias ao atendimento de sinistros.
- **6.2.3** Priorizar a evacuação da edificação nos casos de sinistro.

6.3 Formadores de Brigadistas

- **6.3.1** O profissional habilitado para a capacitação das brigadas de incêndio deve ter formação em segurança do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.
- **6.3.2** O médico e o enfermeiro do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e/ou Saúde, só podem responsabilizar-se pelo treinamento de primeiros socorros.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

6.3.3	Emitir a	certificação	dos	brigadistas	tão	logo	encerrado	0	curso	de	brigada	de	incêndio,	entrega	ando ac
brigad	ista form	ado o respec	ctivo	certificado.											

6.3.4	Manter,	em	arquivo	próprio,	0	histórico	dos	brigadistas	formados,	devendo	apresentar	ao	Corpo	de
Bomb	eiros qua	ındo	formalm	ente regi	uisi	itado.								

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

DECLARAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Declaro, para os devidos fins, que as pe NPT 017 – Parte 02, referente à ec , município de combate a incêndio da referida edificaçã Declaro ainda estar ciente das responsab	dificação localizada na, PR e estão aptas ao ma o.	nonnuseio dos equipament	igadista conforme , bairro os de prevenção e
NOME	RG	TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA
Fulana de Tal	0.000.000-1 SSP/PR	BÁSICO	XX
Sicrano de Tal	0.000.000-2 SSP/PR	BÁSICO	XX
Beltrano da Silva	0.000.000-2 SSP/PR	INTERMEDIÁRIO	XX
Beltrana de Tal	0.000.000-4 SSP/PR	INTERMEDIÁRIO	XX
Fulano da Silva	0.000.000-5 SSP/PR	AVANÇADO	XX
	Município, de d	le 2.0	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁ RG CPF	AVEL LEGAL		